



PARECER N. 22.291

Processo n. 000542-02.00/21-6

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Capão da Canoa**, referente ao exercício de **2021**. Senhor **Amauri Magnus Germano** – **Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhora **Juliana D'Avila Martin** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 06 de setembro de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000542-02.00/21-6**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Capão da Canoa**, Senhor **Amauri Magnus Germano** e Senhora **Juliana D'Avila Martin** referente ao exercício de **2021**;



Continuação do Parecer n. 22.291

– Quanto ao Administrador, Senhor **Amauri Magnus Germano**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Capão da Canoa**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Amauri Magnus Germano**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;

– Quanto a Administradora, Senhora **Juliana D'Avila Martin**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de Capão da Canoa**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão da Senhora **Juliana D'Avila Martin**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;



Continuação do Parecer n. 22.291

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
06 de setembro de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**



Relator: Conselheiro Iradir Pietroski
Processo n. 000542-02.00/21-6 –
Decisão n. 2C-0996/2023

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Capão da Canoa** no exercício de **2021**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos individualmente os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, parágrafo 1º, da Resolução TCE/RS n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa TCE/RS n. 07/2020, as quais disciplinam as Sessões Telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir Parecer sob o n. 22.291, Favorável à aprovação das Contas Anuais da **Senhora Juliana D'Avila Martin**, Administradora do **Executivo Municipal de Capão da Canoa** no exercício de **2021**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;

b) emitir Parecer sob o n. 22.291, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do **Senhor Amauri Magnus Germano** (p.p. Advogadas Márcia Sturm Truculo, OAB/RS n. 53.764, e Tânia Jussara Miroslaw Grigorieff, OAB/RS n. 32.823), Administrador do **Executivo Municipal de Capão da Canoa** no exercício de **2021**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE, c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE n. 1.142/2021 deste Tribunal de Contas;

c) recomendar à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;



*d) após o trânsito em julgado, **encaminhar** o processo ao Legislativo Municipal de Capão da Canoa, acompanhado do Parecer de que tratam as letras "a" e "b" da presente Decisão, para fins do julgamento do estabelecido no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.*

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Edson Brum (Presidente), Iradir Pietroski (Relator) e Marco Peixoto.

Sala Virtual, em 06-09-2023.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CAPÃO DA CANOA**

AVENIDA RUDÁ, 745 - 95555-000
05.082.233/0001-02

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
<https://cmcapaodacanoa.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2A90EC84>

CONTAS DO GOVERNO		Autenticação
Protocolo 000346 de 08/02/2024 15:05:19		 2A90EC84
Documento 000001 / 2024	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: MERI ELEN WITT DOS SANTOS BOBSIN
CPF: 020*** ***36
Assinado em: 08/02/2024 15:05:09
Local: IP: 177.39.67.209 Geolocalização: -29.761736, -50.027117

Hash do documento (SHA-256): 8c91daf411b5aace8d831e0aae0288fe5a7e5bc3aa01c3eb5654131821a24481

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.